REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2004 – APROVA NORMAS PARA APLICAÇÃO AOS BENS CULTURAIS SITUADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES LEI 107/2001, DE 8 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA E DO REGIME DE PROTECÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL.

PONTA DELGADA, 26 DE MAIO DE 2004

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 25 e 26 de Maio de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 16/2004 – Aprova normas para a aplicação aos bens culturais situados na Região Autónoma dos Açores da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, protecção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, incluindo os jardins históricos, os exemplares arbóreos notáveis e as instalações tecnológicas e industriais, na Região

Autónoma dos Açores, sem prejuízo do estabelecido na regulamentação específica aplicável a qualquer bem cultural em particular, a aplicação aos bens culturais móveis e imóveis da Região Autónoma dos Açores da Lei n.º 107/2001, de 8 de Agosto, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, bem como das normas específicas aplicáveis à zona classificada de Angra do Heroísmo, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2004/A, de 6 de Abril.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura sobre esta Proposta e solicitar parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, no dia 25 de Maio de 2004.

O Secretário Regional informou que esta Proposta visa regulamentar a Lei n.º 107/2001, de 8 de Agosto, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, tendo-se optado por apresentar em diploma separado a matéria referente ao património arqueológico, dada sua complexidade, em especial no que concerne ao património arqueológico subaquático. Neste diploma não são abordados também dois aspectos importantes do património cultural como o ensino, a valorização e defesa da língua portuguesa e os bens imateriais.

Com este diploma visa-se substituir o Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, e enquadrar as categorias agora criadas para os imóveis e conjuntos que já se encontram classificados, mantendo a distinção de monumento regional para aqueles que assumem um particular significado e relevância de âmbito regional. Na parte final do diploma faz-se a conversão da classificação dos bens previstos neste diploma, fazendo-se o enquadramento de muitas classificações atípicas existentes como, por exemplo, os exemplares arbóreos notáveis.

O Deputado Bento Barcelos questionou o Secretário Regional sobre as razões que levaram a que tivesse ficado de fora desta proposta os bens imateriais. O Secretário respondeu que esta matéria era nova no país o que tornava difícil a sua regulamentação neste momento.

Nesta audição, para além da apresentação na generalidade da proposta, o Secretário Regional pronunciou-se na especialidade sobre cada um dos artigos do diploma.

Na generalidade, a Proposta foi aprovada por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, do Centro Democrático Social/Partido Popular e do Partido Comunista Português, que reservaram a sua posição final para o Plenário.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista e do Partido Social Democrata apresentaram várias propostas de alteração, que, foram aprovadas por unanimidade e assumidas pela Comissão.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Título do Decreto Legislativo Regional:
Regime jurídico protecção e valorização do património cultural móvel e imóvel.

Artigo 2.º

...

1. **A aplicação do presente regime aos bens culturais culturais móveis e imóveis situados na Região faz-se sem prejuízo do estabelecido na regulamentação específica aplicável a qualquer bem cultural em particular.**
2. **....**

Artigo 3.º

....

Relativamente ....colaboração com **administração central e local.** (PS e PSD)

Artigo 5.º

....

1. **...**
2. **...**

3. **O conselho de ilha onde se situe o bem pode ser notificado para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.**

Artigo 14.º-A

Identificação dos bens classificados

A classificação dos bens culturais previstos no artigo 1.º deste diploma é devidamente publicitada através de placa identificativa a aprovar por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

Artigo 15.º

....

1. A expedição temporária **entre as ilhas ou para fora da Região** de bens (...) 30 dias.
2. ...
3. ...
4. ....

Artigo 19.º

....

1. **A elaboração dos planos de pormenor de salvaguarda rege-se, com as necessárias adaptações, pelo estabelecido no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.**
2. **...**

3. ...

Artigo 22.º

....

a) ...

b) ...

....

d) Restauro – recuperação .... ou **restituição dos que tenham desaparecido.** (Proposta PSD)

....

h) ...

Artigo 23.º

...

a) ...

....

t) Os telhados (...) com formato **tipo "canudo" de cor castanha escurecida ou envelhecida, devendo os beirados ser sempre executados com simples ou dupla fiada, com telha do tipo "canudo", assente com argamassa;** (Proposta PSD)

u) ...

Artigo 28.º

...

1. ...

2. **...**
3. **Na reconstrução de edifícios, as cantarias que tenham sido irremediavelmente destruídas deverão ser substituídas por outras semelhantes em textura e cor, desde que da sua aplicação não resultem inconvenientes de ordem estética para o conjunto reedificado.**

Artigo 37.º

....

a) ...

....

j) A alteração (...) formato **tipo "canudo" de cor castanha escurecida ou envelhecida;** (Proposta PSD)

k) ...

Artigo 38.º

....

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...

6. Quando o bem classificado for uma árvore, e não seja fixada outra, a zona de protecção é uma circunferência, com 50 metros de raio, centrada no eixo do tronco principal no seu ponto de inserção no solo.

Artigo 45.º

....

1. (...) a violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do **artigo 15.º** do presente diploma.
2. ...

Artigo 49.º

...

1. ...
2. ...
3. **O financiamento das medidas incluídas no programa específico de incentivo à manutenção e valorização dos bens móveis e imóveis classificados como de interesse público é assegurado pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Acção Cultural.**

Artigo 50.º

...

O Programa (...) como de interesse cultural, **sem prejuízo de outra legislação aplicável.**

Artigo 52.º

(eliminar)

artigo 57.º

....

1 . **Constitui um conjunto classificado de interesse público a zona central da Vila de Santa Cruz da Graciosa, identificada como zonas A e B no mapa anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante, tendo como limites:**

a) **A Zona A - é delimitada norte pelo mar e a sul, leste e oeste pela linha poligonal traçada na mesma carta;**

b) **A Zona B - é delimitada pela linha de cota de 30 m, no sopé do monte de Nossa Senhora da Ajuda.**

2 . ...

3. ...

4. São reclassificados como de interesse público os imóveis constantes da lista anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/84/A, de 31 de Março.

5. (anterior redacção do número 4)

6. (anterior redacção do número 5)

7. Sem (...) publica a lista dos imóveis classificados.

8. ....

Artigo 57.º A

Conversão de árvores classificadas

Passam a ser consideradas, para todos os efeitos, como bens de interesse municipal:

a) **Os maciços e as árvores classificadas como "interesse público" ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938;**

b) **As árvores classificadas como "objecto classificado" pelo Decreto Regional n.º 8/82/A, de 14 de Junho, e pelos Decretos Legislativos**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Regionais n.ºos 28/84/A, de 1 de Setembro e n.º 7/85/A, de 29 de Maio.

NOTA PARA REDACÇÃO FINAL:

Onde se lê "membro do governo regional com competência em matéria de património cultural" deve ler-se "membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura"

Ponta Delgada, 26 de Maio de 2004

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Barros)